



REGIMENTO ESCOLAR

CATANDUVA

2022



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Colégio Ressurreição
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Portaria CET 53 publicado no D.O. de 21.05.1975
MUNICÍPIO:	Catanduva
ENDEREÇO:	Rua Vitória, 414 - Higienópolis
TELEFONES:	17-3524.9460
E-MAIL	diretor05@aper.org.br
CIE:	35116051
U.A.:	116051
FDE:	
SITE / BLOG DA UE	www.colegioressurreicao.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	Portaria CET 53 publicado no D.O. de 21.05.1975
Aprovação do regimento atual em vigor:	D.O. de 30.12.2021

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	Portaria CET 53 publicado no D.O. de 21.05.1975
Ensino Fundamental	Portaria CET 53 publicado no D.O. de 21.05.1975
Ensino Médio	Portaria CET 53 publicado no D.O. de 21.05.1975

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Vanderlei Perpétuo Vaz



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	06
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola	07
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	08
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	08
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	09
CAPÍTULO III – Dos Currículos	10
Seção I – Da Educação Infantil	11
Seção II – Do Ensino Fundamental	12
Seção III – Do Ensino Médio	13
Capítulo IV – Da Progressão Parcial	15
Capítulo V – Dos Projetos Especiais.....	16
Capítulo VI – Do Estágio na Escola.....	17
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	17
Capítulo I – Dos Princípios.....	17
Capítulo II – Dos Colegiados	18
Seção I – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.....	18
Capítulo III – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência.....	21
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	21
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	22



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	22
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Professores	25
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	26
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis legais.....	26
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	27
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar/Faltas Disciplinares.....	29
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	31
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	32
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	32
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo.....	33
Capítulo V – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	34
Capítulo VI – Do Plano Escolar	34
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	35
Capítulo I – Dos Princípios	35
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	37
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	37
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	42
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	43
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	44
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	45
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações.....	46
Seção I – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	46
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	47



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	47
Capítulo I – Da caracterização	47
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	48
Capítulo III – Do Núcleo Pedagógico	48
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	49
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	50
Capítulo VI – Do Corpo Docente	50
Capítulo VII – Do Corpo Discente	51
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	51
Capítulo I – Da caracterização	51
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	52
Capítulo III – Da Classificação	53
Capítulo IV – Da Reclassificação	53
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	54
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	54
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	56
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	57



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO - APER, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **COLÉGIO RESSURREIÇÃO**.

I - Ensino Fundamental – manhã e tarde;

II - Ensino Médio – manhã e tarde;

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares, a saber:

I – Eletivas;

II – Empreendedorismo e Projeto de Vida;

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino da Região de Catanduva.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Catanduva ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em 2 turnos diurnos.

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I** – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1000 horas anuais.
- II** – Ensino Médio: carga horária mínima de 1200 horas anuais.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguirá o fundamento legal vigente.

Artigo 8º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas em conformidade com a Legislação Vigente.

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas na Unidades Escolares da Rede Ressurreição - on-line e de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 9º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III - Projetos Especiais;

IV - Estágio na Escola.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 10 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – A Educação Infantil compreende o maternal e a pré-escola:

a) O Maternal: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de dois (2) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

b) A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 4º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 12 – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

II – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

III – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 13 – O Ensino Médio será oferecido com duração de três anos, com regime de progressão parcial, exclusivamente para as disciplinas Eletivas.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 14 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 15 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 16 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 18 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 19 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de dois (2) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 20 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I – MATERNAL: crianças bem pequenas - de dois anos a 3 anos e 11 meses de idade, e
- II – PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 21 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 22 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial;
- IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 23 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, na modalidade de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 24 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 25 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes.

Artigo 26 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

V – Ensino Religioso.



SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 27 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I** – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II** – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III** – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV** – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V** – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI** – Sustentabilidade ambiental;
- VII** – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural e do mundo do trabalho;
- VIII** – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX** – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 28 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 29 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I** - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II** - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 30 – A carga horária total no Ensino Médio será no mínimo de 3000 horas, sendo no mínimo 1200 horas anuais.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de no mínimo 1200 horas.

Artigo 31 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 32 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas, conforme estabelecido no Currículo Paulista.

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V - Linguagens e Matemática;
- VI – Linguagens e Ciências Humanas;
- VII – Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII – Matemática e Ciências Humanas;
- IX – Matemática e Ciências da Natureza;
- X – Ciências Humanas e Ciências da Natureza

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular a partir da 2a. série.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 34 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 35 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 36 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 37 – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio regular, exclusivamente para as disciplinas Eletivas, que após estudos ao longo do semestre letivo e de recuperação contínua, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Artigo 38 – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudo são:



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- I** – Os gestores escolares registrarão em documento próprio o rendimento individual dos alunos inscritos na disciplina Eletiva oferecida pela Unidade Escolar e encaminharão às Unidades Escolares de origem.
- II** – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente (Eletiva) será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas.
- III** – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, a disciplina Eletiva na qual não obteve êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.
- IV** – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.
- V** – Em cada semestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante.
- VI** – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno.
- VII** – Os gestores escolares registrarão em documento próprio o aproveitamento semestral do estudante na Eletiva, colhendo a assinatura do diretor responsável.
- VIII** – Semestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.
- IX** – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 39 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Grupos de estudo e pesquisa;
- III** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- IV** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

V - Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 40 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 41 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 42 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 43 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela Unidade Escolar.

TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 44 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 45 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações da comunidade escolar, da Mantenedora e da Diretoria de Ensino Região de Catanduva, que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão, respectivamente, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 46 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios;
- III – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos;
- V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 47 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- II – Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe / Série / Ano.

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

Artigo 48 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 49 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 50 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, coordenador de segmento e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 51 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por Trimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 52 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

a) Analisando se o estudante:

- 1 – Desenvolve as competências e habilidades trabalhadas e aplicação das mesmas na resolução de problemas;
- 2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que favorecem novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas e das inúmeras formas de linguagem;
- 4 - Desenvolve o pensamento científico para entender, explicar e intervir na melhoria de vida da comunidade.

b) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- c)** Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;
 - d)** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.
 - e)** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;
 - f)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações pontuais de intervenção para serem aplicadas no processo de ensino aprendizagem;
 - g)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
 - h)** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - i)** Reelaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
 - j)** Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:**
- a)** Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
 - b)** Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;
 - c)** Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- III - Decidir sobre a promoção do estudante:**
- a)** Organizar as formas do acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
 - b)** Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e trimestrais emitidas pelo professor;
 - c)** Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
 - d)** Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação final;

f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados trimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 53 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de Educação Integral, Postura Ética, Valores Cristãos e Sustentabilidade Ambiental e Gestão Democrática Participativa.

Artigo 54 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, através da escuta ativa feita durante os atendimentos aos pais, alunos, professores e funcionários.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 55 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 56 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: esta postura está ancorada em quatro pontos: a prudência necessária para conter a ousadia e não se deixar paralisar pelo medo; a fortaleza para acreditar que sempre é possível e não deixar que as influências coloquem em perigo tudo que já foi conquistado; a justiça necessária para oferecer oportunidades diferentes para pessoas diferentes e dar a cada um aquilo que lhe é devido, aquilo que lhe pertence; e a temperança para resolver conflitos que emergem na sala de aula de maneira a tornar todos donos de sua própria vontade e prontos para servir aos outros.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 57 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor e Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 58 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96,



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Artigo 59 - Além das normas descritas no artigo anterior, o diretor terá as seguintes atribuições:

- I. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- II. promover a integração escola-família-comunidade;
- III. assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- IV. garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- V. fazer cumprir as normas regimentais;
- VI. exercer as demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela Mantenedora.
- VII. garantir aos pais/responsáveis e demais envolvidos no processo de aprendizagem as informações sobre frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

Artigo 60 - O diretor terá as seguintes competências:

- I - representar a escola perante os órgãos do Poder Público;
- II - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- III - presidir as reuniões de colegiados, pedagógicas e administrativas, das quais é presidente nato;
- IV - assinar todos os papéis e documentos escolares ou administrativos;
- V - expedir documentação de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Histórico Escolares;
- VI - autorizar a matrícula e a transferência de alunos;
- VII - orientar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Apoio Pedagógico, Administrativo, Operacional e do Corpo Docente;
- VIII - aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para análise e homologação;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

IX - aplicar sanções aos alunos e, havendo delegação da Mantenedora, também ao pessoas da Escola;

X - decidir sobre recursos e petições de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;

XI - contratar e dispensar, com a validação da Mantenedora, o pessoal em exercício na Escola.

Artigo 61 - A Coordenação Pedagógica terá como função o apoio pedagógico, o acompanhamento, a avaliação, a organização e o controle das atividades e será exercida por um Coordenador (a) Pedagógico (a) devidamente habilitado (a) para o exercício da função, que terá as seguintes atribuições:

I - trabalhar, junto ao corpo docente, discente e funcionários da instituição, a filosofia, a missão e os valores da Mantenedora.

II - proporcionar um ambiente de trabalho favorável ao pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e organizacionais;

III - promover a comunicação, a integração do corpo docente e cursos para a realização de um trabalho integrado dentro da Escola;

IV - elaborar o planejamento e a programação de atividades e/ou eventos de sua área de atuação, assegurando a articulação com os demais cursos, pais e comunidade, podendo contar com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;

V - elaborar, acompanhar a execução e avaliar, juntamente com os docentes, os projetos educativos desenvolvidos em consonância com o Projeto Global dos Colégios vinculados à Mantenedora;

VI - participar e assessorar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

VII - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, garantindo a interdisciplinaridade e a transversalidade;

VIII - proporcionar condições para a participação de todos os docentes em torno dos objetivos propostos;

IX - realizar reuniões de avaliação e redirecionamento do trabalho pedagógico, quando necessárias;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- X - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- XI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a produtividade dos educandos;
- XII - garantir a organização, a disciplina e o cumprimento das normas estabelecidas;
- XIII - organizar e participar de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela instituição;
- XIV - estimular a reformulação de programas, de métodos e de processos de ensino, de técnicas de avaliação, de critérios de promoção, de atividades de recuperação e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica, com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;
- XV - integrar e assessorar as reuniões dos Colegiados e as reuniões pedagógicas;
- XVI - atender os pais quando necessário, orientando-os sobre o desempenho escolar e/ou atitudes dos filhos na instituição;
- XVII - atender os alunos quando encaminhados pelo professores e/ou funcionários, fazer os devidos encaminhamentos, registros e auxiliar a direção na aplicação de sanções, conforme consta neste Regimento;
- XVIII - participar de reuniões com as equipes pedagógicas responsáveis pelo(s) material(ais) didático(s) adotado(s) pela Escola;
- XIX - participar de Encontros de Formação Contínua oferecidos pela Mantenedora e pelas instituições parceiras;
- XX - participar de encontros e de formação contínua de educadores da APER;
- XXI - assessorar a Direção da escola quanto à matrícula e à transferência de alunos;
- XXII - substituir o Diretor da Escola em suas ausências, como por exemplo, em casos de licenças saúde, afastamentos temporários pela participação em congressos educacionais, etc.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 62 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 63 – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- III – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 64 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

Artigo 65 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Conhecer e respeitar as normas escolares;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII** – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI** – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 66 – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 67 – Todo estudante desta escola tem direito a:

I – Educação de qualidade:

- a)** Acesso à educação de qualidade, desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Médio;
- b)** Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- c) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- e) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- f) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- g) Receber Boletim Escolar e demais orientações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- h) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- i) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- j) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Tratamento justo e cordial:

a) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

Artigo 68 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- III** – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV** – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V** – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI** – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII** – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE
ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 69 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores ou da direção da escola;
- II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, exceto sobre orientação pedagógica, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

IX - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;

X - Exibir ou distribuir textos, imagens, vídeos ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XI - Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIII - Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XIV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, carteiras, cadeiras, portas ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XV - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

XVI - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XVII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XVIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XIX - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXI - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 70 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Orientação verbal feita pelo professor;

II – Orientação escrita feita pelo professor;

III – Advertência verbal feita pelo professor;

IV – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

V – Advertência escrita feita pela coordenação e direção;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

VI – Encaminhamento ao Conselho de Classe/Ano/Série para mediação e conflitos buscando conciliar e reestruturar relações, com o amparo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Em casos graves (agressões físicas, brigas, Bullying, Cyberbullying, danos ao patrimônio da escola ou de outros alunos, enforçar aulas, trazer qualquer tipo de arma para escola, etc.), a escola, de acordo com suas prerrogativas legais, aplicará as sanções educativas cabíveis e devidas orientações aos pais. Mesmo que nenhuma das medidas anteriores tenham sido tomadas antecipadamente.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 71 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I, II, III e IV do artigo anterior serão aplicadas pelo professor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens V e VI do artigo anterior serão aplicadas pela equipe gestora.

Artigo 72 – As faltas disciplinares descritas nos itens XX a XXI do artigo 69 serão, necessariamente, apuradas e se confirmadas, além da aplicação da medida disciplinar, os gestores poderão comunicar a ocorrência aos órgão/instituições competentes.

Artigo 73 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso à escola.

Artigo 74 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 75 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 76 – Os casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Artigo 77 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o trabalho de professores/funcionários ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso de estudante, salvaguardados:

- I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – Assistência dos pais ou responsáveis;
- III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 78 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Artigo 79 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 80 – O Plano Escolar desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano Escolar terá duração anual e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite);
- III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV – Horário de trabalho Administrativo – gestores e funcionários;
- V – Escala de Férias – gestores e funcionários (ano vigente);
- VI – Escala de Substituição do Diretor de Escola;
- VII – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- VIII – Comprovante de recarga de extintores;
- XIX – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d’água e troca de filtros de bebedouros;
- X – Projetos Diversos da escola;
- XI – Projetos Especiais;

Artigo 81 – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 82 – O Plano Escolar será aprovado e homologado pela Diretoria de Ensino Região de Catanduva, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 83 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I – Avaliação institucional interna;
- II – Avaliação institucional externa;
- III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

segmentos da comunidade educativa, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como: SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 84- A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 85 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 86 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 87 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 88 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 89 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pela Mantenedora e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 90 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 91 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela Mantenedora ao Plano Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 92 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 93 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 94 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 95 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 96 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 97 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes poderá ser aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Seminários;
- II - Autoavaliação;
- III - Atividades Online;
- IV - Portfólio;
- V - Rubrica;
- VI - Provas dissertativas e objetivas;
- VII - Avaliação oral;
- VIII - Projeto de iniciação científica;
- IX - Projeto de intervenção sociocultural;
- X - Projeto Competências socioemocionais
- XI - outros instrumentos de verificação da aprendizagem que atendam aos objetivos específicos de cada componente curricular, das áreas de conhecimentos e dos itinerários



formativos.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação/produção/comunicação dos estudantes.

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 5º – Rubrica: consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

§ 6º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

§ 7º – Avaliação Oral: consiste em uma avaliação individual onde são observados os seguintes aspectos: o comportamento do estudante perante o grupo, a forma como ele apresenta o tema (clareza), expressa um vocabulário bem articulado e a capacidade de expor suas ideias (progressão lógica e coerência). Neste instrumento o estudante poderá realizar leituras, responder questões, apresentar trabalhos, entre outras.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

§ 8º – Projeto de Iniciação Científica: consiste em uma avaliação individual ou em grupo que tem por objetivo aprofundar conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos, ampliar habilidades relacionadas ao pensar e fazer científico e utilizar esses conceitos e habilidades em procedimentos de investigação voltados à compreensão e enfrentamento de situações cotidianas, com proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Nos trabalhos os estudantes participam da realização de uma pesquisa científica, compreendida como procedimento privilegiado e integrador de áreas e componentes curriculares. O processo pressupõe a identificação de uma dúvida, questão ou problema; o levantamento, formulação e teste de hipóteses; a seleção de informações e de fontes confiáveis; a interpretação, elaboração e uso ético das informações coletadas; a identificação de como utilizar os conhecimentos gerados para solucionar problemas diversos; e a comunicação de conclusões com a utilização de diferentes linguagens.

§ 9º – Projeto de Intervenção Sociocultural: consiste em uma avaliação individual ou em grupo, que tem por objetivo aprofundar conhecimentos sobre questões que afetam a vida dos seres humanos e do planeta em nível local, regional, nacional e global, e compreender como podem ser utilizados em diferentes contextos e situações, ampliar habilidades relacionadas à convivência e atuação sociocultural e utilizar esses conhecimentos e habilidades para mediar conflitos, promover entendimentos e propor soluções para questões e problemas socioculturais e ambientais identificados em suas comunidades. As atividades devem privilegiar o envolvimento dos estudantes em campos de atuação da vida pública, por meio do seu engajamento em projetos de mobilização e intervenção sociocultural e ambiental que os levem a promover transformações positivas na comunidade. O processo pressupõe o diagnóstico da realidade sobre a qual se pretende atuar, incluindo a busca de dados oficiais e a escuta da comunidade local; a ampliação de conhecimentos sobre o problema a ser enfrentado; o planejamento, execução e avaliação de uma ação social e/ou ambiental que responda às necessidades e interesses do contexto; a superação de situações de estranheza, resistência, conflitos interculturais, dentre outros possíveis obstáculos, com necessários ajustes de rota.

§ 10º – Projeto Competências Socioemocionais: serão avaliadas através das atividades propostas ao aluno durante todo o trimestre e consiste no conjunto de atitudes vivenciadas e externadas pelo aluno durante todo o processo, tanto aquelas referentes às Competências Pessoais como Trabalho e Projeto de vida, Autoconhecimento Autocuidado, Responsabilidade, como aquelas referentes às Competências Sociais, como Cultura Digital, Repertório Cultural, Comunicação, Empatia, Respeito, Cooperação, bem como às Competências Produtivas, onde o estudante coloca todo o conhecimento apreendido a serviço da sociedade, tanto na forma de intervenção social, como nas atitudes pautadas na ética e na prática de valores importantes na construção da sociedade que desejamos.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 98 – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 99 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 100 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 101 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 102 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

Artigo 103 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses Trimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10), graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único – As sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 104 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe digital, discutidos com os estudantes e trimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 105 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

Artigo 106 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 107 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da legislação vigente.



CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR
A PROMOÇÃO

Artigo 108 – O rendimento escolar do estudante será apontado, trimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar digital em plataforma própria.

Artigo 109 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 110 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o aluno que tiver obtido a média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada de acordo com o Projeto de Avaliação e Recuperação do ano em curso em conformidade com a Proposta Pedagógica.

Artigo 111 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 112 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 113 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.



Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 114 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 115 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do trimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- VI – Relatório;
- VII – Portfólio;
- VIII – Provas escritas ou orais;
- IX – Pesquisa de campo;
- X – Produção de textos;
- XI – Entre outras atividades.

Artigo 116 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar os conceitos necessários para o entendimento do conteúdo que está sendo trabalhado com o estudante.

Artigo 117 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 118 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação paralela pela coordenação.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação paralela.

Artigo 119 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota trimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior.

Artigo 120 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos trimestres) igual ou superior a sete (7,0) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará do Processo de Recuperação Final.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR
A RETENÇÃO

Artigo 121 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas ao processo de avaliação e recuperação final e respectivas análise do Conselho de Classe/Ano/Série, será considerado retido o estudante que:



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

I – Após participar do processo de recuperação paralela, não alcançar a nota igual ou superior a sete (07) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 122 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 123 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 124 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 125 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 126 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 127 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 128 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Classe e Série/Ano e serão amplamente divulgados.

Artigo 129 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas de forma online, através da realização de trabalhos orientados pelos professores. A entrega e devolutiva dos trabalhos deverão ser feitas através de plataforma digital.

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

**CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

Artigo 130 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

**SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

Artigo 131 – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 132 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos pela legislação vigente, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

**SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
FINAL DA AVALIAÇÃO**

Artigo 133 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 134 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos pela legislação vigente, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 135 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 136 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I** – Núcleo de Direção;
- II** – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III** – Núcleo Administrativo;
- IV** – Núcleo Operacional;
- V** – Corpo Docente;
- VI** – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.



CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 137 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola.

Artigo 138 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III** – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V** – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

Artigo 139 – O Núcleo Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Pedagógico o Professor Coordenador.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 140 – O Núcleo Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – Coordenação pedagógica;

Artigo 141 – O Núcleo Pedagógico tem por objetivo:

- I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III – Garantir o desenvolvimento e aplicação da BNCC e do Currículo Paulista da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e da Proposta Pedagógica.
- VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI – Promover boa relação do Núcleo Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 142 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

49



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – Organização e atualização de arquivos;
- III – Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo, a secretária e o auxiliar administrativo II.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 143 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento aos estudantes;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Inspetor de alunos, o técnico de informática, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 144 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII – Espaços de aprendizagem (laboratórios). O Professor responsável pela(s) aulas de Laboratório(s) terão as seguintes atribuições:

- a) atender todos que se dirigirem ao laboratório com atenção, respeito e eficiência;
- b) elaborar a programação das atividades de laboratório, mantendo-a articulada com o Plano de Ensino;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de todo o acervo do laboratório;
- d) orientar os educandos quanto à utilização dos materiais;
- e) assegurar a adequada organização e funcionamento do laboratório;
- f) propor à Direção, consultados os coordenadores pedagógicos e demais professores responsáveis, a aquisição de materiais considerados necessários;
- g) expor trabalhos de pesquisa e construções científicas produzidos pelos educandos;
- h) despertar nos educandos o gosto pela pesquisa científica através de um trabalho significativo;
- i) garantir, dentro do laboratório, a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas;
- j) garantir a segurança e a incolumidade física dos alunos, principalmente no que se refere ao manuseio de substâncias químicas e equipamentos.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 145 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 146 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Frequência e compensação de ausências;
- III – Promoção e recuperação;
- IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 147 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 148 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 149 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

- V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- VI – 1 fotos 3x4 recentes (opcional na escola pública);
- VII – Cópia de comprovante de residência atualizado;
- VIII – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;
- IX – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 150 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:
 - a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
 - b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;
- II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 151 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

- I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II – Solicitação do próprio estudante (se maior de 18 anos) ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 152 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 153 - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação e de adaptação de estudos.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 154 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 155 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 156 – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 157 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 158 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 159 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 160 – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 161 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado pela equipe gestora para esse fim.

Artigo 162 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 163 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I – Comparar o currículo;
- II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

Artigo 164 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 165 – No deferimento da matrícula, a equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 166 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.394/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 167 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 168 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 169 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 170 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 171 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 172 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2023.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 173 – A Proposta Pedagógica desta escola está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista.



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR
Encaminhe-se à Diretoria de Ensino Região de Catanduva, para análise e aprovação.

Catanduva, 30 de agosto de 2022.



Vanderlei P. Vaz
Diretor



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

1 - Parecer do Supervisor de Ensino

2 – Parecer do Dirigente Regional de Ensino



COLÉGIO RESSURREIÇÃO - Rua Vitória, nº 414 - Higienópolis - Catanduva - SP - CNPJ: 47.073.911/0005-36
REGIMENTO ESCOLAR

